

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA/IFSC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL/NAE**  
**CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE**

**Ata Nº 02/2021 da Reunião do Núcleo de Acessibilidade Educacional/NAE/SMO**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se de modo remoto através de videoconferência (Google Meet): Adriana Regina Vettorazz Schmitt, Cleide Silva do Nascimento, Gilberto Vicente de Oliveira, Jacinta Lúcia Rizzi Marcom, Juliano Daniel Boscatto, Jussara Ramos da Silva e Luciane Boff Colli. Partiu-se da seguinte pauta: 1- informes, 2- Contato com Coordenação de Ações Inclusivas (Reitoria) e NAE Chapecó (Cleide): esclarecimento de dúvidas, documentos, afinidade nas ações, o que já tem sido realizado, etc.; 3- Demanda do NAE/SMO. A reunião teve início com a saudação aos convidados da Reitoria e Campus Chapecó (Gilberto Vicente, Diretor de Assuntos Estudantis; e Cleide Silva, Profissional da Educação Especial que dá suporte a todos os municípios da região Oeste/Coordenadora do NAE/Chapecó), seguindo-se com a leitura da ata anterior e seus informes. Jussara, após adiantar o terceiro ponto da pauta “demanda do NAE/SMO” existente até o momento, pontua que a equipe recebeu a minuta de Instrução Normativa para regulamentar os procedimentos de ingresso de candidatos com deficiência em vagas reservadas no IFSC e que alguns apontamentos foram feitos com relação à sugestão de retirada ou retificação de alguns termos, como o termo “deficiência mental”, por exemplo, bem como o questionamento da exclusão, na IN, dos transtornos mentais com impedimentos de longo prazo, que também são citados na PNEE/2020. Jussara projeta a página 58 da PNEE/2020 e questiona aos convidados quanto a esse público tanto para o documento citado quanto para a questão – público-alvo do NAE (eles fazem ou não fazem parte?). Cleide pontua que a PNEE/2020 não foi utilizada, e fica incumbida de depois nos informar o porquê, e que o público tanto da minuta de ingresso quanto do regulamento do NAE é limitado ao público da política nacional de educação especial na perspectiva ‘educação inclusiva’, ou seja, pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla, monovisão), pessoas com altas habilidades/superdotação e pessoas com transtorno do espectro autista, segundo a legislação. E complementa que assim como os que são público alvo da política nacional não são só do NAE, os demais estudantes que não são público alvo da política nacional também devem ser atendidos por toda a equipe, estes só não são atendidos na perspectiva do NAE, ou seja, por exemplo, sabe-se que pessoas com TDAH precisam de uma mobilização e acessibilidade, mas quem vai conduzir isto é a coordenação pedagógica e não o NAE. Contudo se o estudante apresenta TDAH e Deficiência Intelectual, por apresentar a DI, ele será atendido de forma compartilhada por todos os setores, incluindo o NAE. Quanto ao termo ‘deficiência mental’, foi informado que este consta no anexo da minuta da IN por ser o termo usado na legislação, logo não podendo ser alterado, mas que o IFSC já adota a nova terminologia ‘deficiência intelectual’, inclusive no SIGAA. Jussara sugere que conste um asterisco com este apontamento de nomenclatura por força da legislação, no anexo da IN, ao aparecer o termo ‘deficiência mental’. A sugestão é acatada e Gilberto dá continuidade informando que a CAI (coordenação de ações inclusivas), na pessoa do Cláudio, faz parte da DAE (diretoria de assuntos estudantis) e pela grande demanda da DAE, algumas ações específicas que são das coordenações ficam restritas na coordenação de ações inclusivas, ou seja, a DAE fica na gestão geral, e são realizadas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA/IFSC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL/NAE**  
**CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE**

algumas reuniões para alinhamentos, mas a CAI é quem fica bem à frente das ações inclusivas, na gestão e execução. Após tal apontamento, Gilberto aborda um pouco do histórico do NAPNE até sua fusão para NAE e afirma que à nível de Reitoria ratifica-se que o público alvo do NAE é o da educação especial, e que a coordenadoria pedagógica vai auxiliar, e ela pode auxiliar, nessas outras demandas dentro da educação inclusiva, mas o NAE precisa focar nos estudantes que são alvo da política dentro da legislação. Ademais, verbaliza que, ainda a nível de Reitoria, algumas ações estão no início, pela complexidade e especificidades de cada campus, mas que estão ‘engatinhando’, como, por exemplo, a pauta com os diretores gerais sobre o baixo índice de ingresso desse público-alvo no IFSC e a elaboração de estratégias para que o IFSC chegue neste público-alvo, exatamente como consta nas ações da equipe de SMO; bem como ações voltadas à discussão antiga de ter um docente de educação especial em cada campus, sugerindo-se que os diretores gerais coloque isso na P.O.C.V (Planilhas do Plano de Oferta de Cursos e Vagas) ou façam um remanejamento de vaga dos cargos que vão se aposentando, que talvez aquela área não precise mais no campus, e daí já puxa um docente da educação especial. Somando-se a isso, como ação da Reitoria, foi elaborada a minuta de instrução normativa para regulamentar o processo de ingresso de candidatos com deficiência em vagas reservadas no IFSC, e foi enviada para os campus para contribuição, porque o IFSC já tem uma instrução normativa para a análise de renda, ou seja, para os que ingressam pela cota de renda; já tem uma instrução normativa para os que ingressam pela PPI, e faltava a instrução normativa para pessoas que ingressam com deficiência. Apesar do processo já ser realizado pelas comissões responsáveis a minuta foi criada para normatizar o que já vem sendo realizado e propiciar que cada campus também possa fazer parte do processo, sendo enviada para os NAEs por estes terem mais ‘expertise’ para conduzir o debate, diante dos termos técnicos que se apresentam. Com relação ao regimento do NAE, informa que fica a critério de cada campus elaborar o seu próprio regimento interno, ou não, respeitado o regulamento do CONSUP. O que é obrigatório é que no regimento interno de cada campus o NAE esteja presente. Logo o campus SMO precisa olhar se no seu regimento interno o NAE já está presente. É necessário que todas as delimitações do escopo de trabalho do NAE estejam delimitadas neste documento. Estando NAPNE tem que alterar tanto a nomenclatura como tem que ver de acordo com a estrutura do regimento do campus. Verbaliza que tem campus que mesmo aquela função que não tem coordenação, já que a própria resolução do CONSUP deixa aberto para que o campus organize o NAE em um setor ou coordenação, ou ser designação por portaria do Diretor Geral do Campus, que essa presença no regimento interno é obrigatória. Há campus que mesmo em designação por portaria do Diretor Geral as atribuições e funções são colocadas no regimento interno do Campus. Logo, se essa é a prática de SMO pode-se colocar sim as atribuições e a delimitação de escopo de trabalho do NAE/SMO; se não, vai ter que constar o regimento interno, talvez explicando qual a finalidade, pensando já na própria resolução CONSUP, transfere para o regimento interno e fica ok. Jacinta pontua que o regimento de SMO tem uma subseção que trata do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, ou seja, ainda está o NAPNE. Afirma que no art.33 consta o que compete ao NAPNE e encerra com o capítulo 34, que diz que o acompanhamento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA/IFSC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL/NAE**  
**CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE**

das atividades do Núcleo no Campus será realizado pela chefia DEPE. Juliano propõe que, como um dos encaminhamentos dessa reunião, seja solicitado para a Direção Geral do Campus, via reunião do colegiado do Campus, a atualização da nomenclatura e atribuições, de acordo com a legislação, inclusive com a própria resolução que caracteriza o NAE. Jussara fica responsável por enviar tal solicitação junto ao DEPE, com cópia para o DG. Cleide concorda com a posição da equipe quanto ao uso da resolução do CONSUP pelo Campus, já que esta é bem completa, e com o planejamento de ações práticas; e pontua que alguns campus já fazem esse uso da resolução geral, inclusive Chapecó, ou seja, que o principal é conseguirmos colocar em prática o que rege a resolução do CONSUP. Logo, quanto à capacitação para os docentes, Cleide pontua que têm os professores de educação especial do campus, como também o CERFEAD. Todavia, sugere que o NAE entre em contato com o CERFEAD e solicite esta capacitação, pois tanto o CERFEAD quanto os professores de educação especial podem contribuir. Jussara fica com a tarefa deste contato. Gilberto aponta que a DAE/CAI está definindo uma formação para os membros dos NAEs para que o discurso em relação ao NAE seja afinado e após esta será, também, ofertada uma formação para os docentes como um todo e técnicos administrativos. Seguindo-se, Juliano questiona que em caso de aluno com distúrbio de aprendizagem e já com diagnóstico, a exemplo de discalculia, entre outros, este será encaminhado ao DEPE por atribuição, mas e em caso de encaminhamento, como ao necessitar de um professor auxiliar, por exemplo, há uma parceria do NAE em relação a essa atuação, ou fica a atribuição para o núcleo pedagógico e toda a equipe multidisciplinar para tratar desses casos que não são previstos na legislação? Cleide responde que primeiramente o IFSC não adota a política do segundo professor como existe na rede municipal e estadual de ensino, e o que existe na instituição pública federal de ensino é o profissional auxiliar, que não tem a função pedagógica de ensinar, adaptar material, etc. Nesta conjuntura, para exemplificar a diferença entre eles, cita o quadro de um estudante com paralisia cerebral, o qual vem a apresentar bastante limitação motora, limitação de vida autônoma, etc. Afirma que o profissional auxiliar vai ajudar nessas limitações da deficiência, de forma prática, como por exemplo, o aluno não consegue escrever, não consegue carregar a mochila, não consegue ter boa comunicação, entre outras. Portanto, entende-se que quem tem a função de ensinar são os docentes da educação especial e não o profissional auxiliar, e complementa que os alunos que não são público-alvo do NAE, não têm a possibilidade de ter o profissional auxiliar, a não ser por via judicial. E o setor que vai conduzir esse acompanhamento mais sistemático quanto ao público com transtorno de aprendizagem é a coordenação pedagógica. Gilberto completa delimitando que quando se tem um estudante com dificuldade de aprendizagem a coordenação pedagógica faz todo o acompanhamento desse estudante, encaminha para atendimento externo, quando necessário, etc., mas que o que tem que ficar claro é que o setor não tem a função de ensinar. Então a lógica de que todos esses casos sejam encaminhados diretamente para a coordenação pedagógica precisa ser invertida. A coordenação pedagógica não atua como docente, é o docente que precisa atribuir para si essa obrigação de saber o que fazer caso perceba que um discente apresenta algum problema de aprendizagem. Como, por exemplo, um aluno com dislexia, é fundamental que o docente também saiba

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA/IFSC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL/NAE**  
**CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE**

procurar entender o que é necessário fazer para que nas aulas esse estudante consiga acompanhar. Juliano ratifica a sugestão de que seja estabelecida uma triagem já com os ingressantes para percepção dessa demanda. Cleide pontua que um estudante que tem uma dificuldade de aprendizagem não vai entrar por cota e, logo, ele não tem a obrigação de declarar na matrícula, portanto, serão raros os casos que serão descobertos nesse momento de ingresso, somado ao fato de que muitas vezes o que acontece é justamente o contrário, ou seja, a ação contrária do estudante ao passo de eles quererem esconder tal condição por diversos motivos, como não querer trazer o estigma da escola anterior ao ingressar em uma nova instituição, por exemplo, daí o que acontece é que é só na sala de aula que essa dificuldade vai emergir, por isso é importante que o docente esteja junto nesse processo e que tenhamos cuidado para que no ingresso não possamos estigmatizar o estudante, à medida que não é porque ele tinha dificuldade na outra escola que ele vá continuar tendo a mesma dificuldade no IFSC ou vice-versa; e conclui que muitas vezes ao mudar o ambiente, ao mudar de professor, ao mudar a estrutura de vida do estudante, ele pode vir a apresentar outro quadro. Juliano concorda e pontua que o essencial é identificar o aluno o mais rápido possível e seguir com os encaminhamentos. Concluindo-se, Gilberto comunica que o IFSC tem no PAT de 2021, que não será executado devido ao corte no orçamento (mas que tem a previsão de execução em 2022) a continuidade de construção dos 'LABITAs' (Laboratório de Tecnologia Assistiva) para atendimento dos estudantes que são público-alvo da educação especial. Chapecó era o campus cotado no oeste para a construção do LABITA regional, por dispor do docente de educação especial (que é o ideal), contudo, Chapecó está com problema de espaço físico e diante disto se faz necessário verificar nos campus do oeste, inclusive através de agendamento de reunião, qual campus irá receber o LABITA regional. Atualmente existem dois LABITAs, um em palhoça – que atende à grande Florianópolis – e um em Araranguá, e a proposta é que o IFSC conte com cinco LABITAs, e o oeste será a próxima regional contemplada. Expressa, ainda, que os Laboratórios de tecnologia assistiva funcionam, inclusive, como um local de centralização de recurso e do patrimônio de tecnologia assistiva. Nesse âmbito, Cleide ratifica a necessidade de que o Laboratório seja por regional e não por Campus, justificando-se pela demanda sazonal, e informa que São Miguel do Oeste ganhou uma vaga de docente de educação especial, a qual já estava prevista na IN, para atender a São Miguel do Oeste e São Lourenço, ou seja, um docente regionalizado, assim que o Governo Federal liberar novos concursos públicos e novas contratações. Os demais contemplados serão para atender Lages e Urupema, outro para Caçador que é longe de Canoinhas e outro para Jaraguá do Sul. Nada mais havendo a tratar, fica agendada a data da próxima reunião para 26/08/2021, 14hs via videoconferência (Google Meet), ficando como encaminhamento para a coordenadora, Jussara Ramos, enviar posteriormente a convocação com a pauta e o link desta, e foi lavrada a presente ata e assinada pelos membros acima relacionados.

São Miguel do Oeste/SC, 29 de julho de 2021.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina  
Câmpus São Miguel do Oeste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA/IFSC**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL/NAE**  
**CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE**

Adriana Regina Vettorazz Schmitt \_\_\_\_\_

Cleide Silva do Nascimento \_\_\_\_\_

Gilberto Vicente de Oliveira \_\_\_\_\_

Jacinta Lúcia Rizzi Marcom \_\_\_\_\_

Juliano Daniel Boscatto \_\_\_\_\_

Jussara Ramos da Silva \_\_\_\_\_

Luciane Boff Colli \_\_\_\_\_